



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**PARECER- Parecer CCJ - PL 108/2020**

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei nº 108/2020

### Relator: Vereador Roque Vinicius I. T. Dias

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 108/2020, cujo objeto é dar nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981 e suas alterações, e dar providências correlatas.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que a propositura versa sobre matéria reservada à iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

No mérito, verifica-se que a proposta prevê a possibilidade de implantação de parcelamentos residenciais dotados de lotes com dimensões mínimas de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), frente de 8 m (oito metros), mediante a alteração do inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.092/1981, com a inclusão da Classe C-II, na alínea b.

Constata-se que a alteração contida na proposta, obteve parecer favorável do COMDURB em duas ocasiões: no ano de 2014, nos termos da Resolução nº 02/2014, e no ano de 2017, por meio da Resolução nº 4, de 06/06/2017, sendo ratificada por meio do ofício 176/2020, acostado ao presente projeto.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e aprovação da presente propositura.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2020.

**ROQUE VINICIUS I. T. DIAS**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



